



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

1000824-72.2018.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 9 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com servidores do CEJUC, além dos seguintes participantes:

O Procurador da República, **dr. Alexandre Assunção e Silva**; o Advogado da União, **dr. Sérgio Eduardo Freire Miranda**; o Procurador do Estado do Piauí, **dr. Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes**; os representantes da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, o **Secretário dr. Luiz Otávio Franco Duarte**, a diretora **dra. Maíra Botelho**; a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, **dr. Dárcio Guedes Júnior** e **dr. Mário Rodrigues**, o representante do DENASUS e Superintendência do Ministério da Saúde no Piauí, **dr. Almir de Sousa Meneses e Solange Vilarinho**; os representantes do Hospital Universitário da UFPI, o superintendente **dr. José Miguel Parente**, o gerente **dr. Jonatas Melo Neto** e a advogada **dra. Rayanna Carvalho**; os representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, **Elizabeth Soares O. de H. Monteiro** e **José Carlos Martins de Campos**; a Gerente do Complexo Regulador Estadual, **dra. Luciane Formiga**; a representante da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, **Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva**, a Gerente de Regulação e Avaliação Ambulatorial, **dra. Sheylla Kalyne Santos Maranhão**; o Gerente de Auditoria da FMS, **dr. Geraldo Magela Miranda**, o advogado da FMS, **dr. Julliano Mendes**, o Diretor do Hospital São Marcos, **dr. Marcelo Martins** e advogados **dr. Mario Felipe Ribeiro** e **dra. Maria Christina Melo**; os representantes da Oncocenter, **dr. Jenner Evangelista Leal** e **Horácio Ribeiro**, os representantes do Conselho Regional de Medicina do PI, **dr. Ricardo Cury**.

Iniciados os trabalhos, a MM. Juíza Federal fez um histórico do processo.

Após, dada a palavra ao representante do Fundo Nacional de Saúde, foi dito que, quanto ao pedido de alteração do Convênio 797861/2013, já houve deliberação favorável à troca do equipamento previsto, bem como à utilização dos rendimentos da conta, de forma que, em 20 (vinte) dias, deverá ser publicado o termo aditivo e estará disponível o valor para que o Hospital São Marcos adote as providências para aquisição do equipamento, conforme o plano de trabalho apresentado.

Dada a palavra à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde, registrou que a análise da alteração do convênio foi minuciosa porque a troca de equipamento exige naturalmente cautela, já que existem apenas dois fabricantes de radioterapia. Acrescentou que o Ministério da Saúde está proativo em resolver o problema da fila da radioterapia do paciente oncológico e está atento à ampliação do atendimento por meio do Programa de Expansão da Radioterapia no SUS, em que estão incluídas duas unidades piauienses: Hospital Universitário e Marques Bastos. Quanto ao tema da habilitação da Oncocenter, o Ministério da Saúde informou que está dependendo da solução de várias pendências por parte do Estado do Piauí, a exemplo das seguintes: 1) declaração do gestor a respeito da necessidade do serviço (com a justificativa acerca do não cumprimento dos parâmetros por dois prestadores: Hospital Marques Bastos e Hospital Universitário, nos termos da Portaria 1399); 2) explicações a respeito do impacto financeiro; 3) disponibilização do Plano Estadual de Diagnóstico



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO

1000824-72.2018.4.01.4000

e Atenção ao Câncer. Esclareceu a este Juízo que a habilitação do serviço envolve o desembolso pela União Federal de aporte financeiro da ordem de mais de 1 milhão e 800 mil anuais.

A SESAPI registrou que já está solucionando as pendências referidas e que o Plano Estadual já existe e houve apenas um erro quanto à informação do endereço eletrônico.

O Hospital São Marcos registrou que há 200 pacientes em fila de radioterapia, que atende 95% dos pacientes oncológicos do Estado e que desembolsará 2 milhões de reais, de recursos próprios, para a aquisição do aparelho.

O Hospital Universitário registrou que desde a implantação do serviço de oncologia está ampliando aos poucos o serviço e que, em 2020, mesmo em meio à pandemia, expandiu seu número de cirurgias e quimioterapias. Esclareceu que, para melhorar seu número, precisa que a regulação faça o encaminhamento dos pacientes. Destacou, ainda, que, por demanda da rede, implantou um serviço de diagnóstico oncológico que consome recursos e profissionais e que é invisível para apuração de produtividade, nos termos da referida portaria.

O Fundo Nacional de Saúde, ao final, pautou que a Lei Complementar n. 172 autorizou a utilização de recursos transferidos ao Estado e Municípios para serviços de saúde, o que, para o Estado do Piauí como um todo, significa montante da ordem de 400 milhões de reais, que podem ser utilizados para fazer frente aos desafios tratados nesta audiência (18 milhões destes estão em contas antigas). A Secretaria de Assistência à Saúde destacou que um dos maiores desafios da implementação da política oncológica é o diagnóstico e estadiamento. Neste sentido, mencionou medidas que podem ser de grande ajuda, tal como os protocolo de alta suspeição, bem como colocou o Ministério da Saúde à disposição para prestar ajuda técnica ao Estado e Município neste aspecto.

Ao final, ficou consignado o prazo de 20 (vinte) dias para a publicação do aditivo ao convênio Convênio 797861/2013 e o prazo de 30 (trinta) dias para o Ministério da Saúde analisar os documentos apresentados pelo Estado do Piauí, a partir da inserção dos documentos no sistema do Ministério (SAIPS). Restou designada nova audiência para o dia 03 de novembro de 2020, às 9 horas da manhã para discutir a otimização da regulação, bem como o incremento do diagnóstico oncológico no Estado do Piauí.

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

**MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
JUÍZA FEDERAL**